



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS,
PERMISSIONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS E
SUBSIDIÁRIAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINECT/GO**

Ofício Nº 034 /2017/SINECT/GO

Aparecida de Goiânia, 23 de janeiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
ASGET/Diretoria Regional dos Correios em Goiás
Cleiton Siqueira Pereira
74.003-010 - Goiânia – GO

Assunto: PDI – Plano de Desligamento Incentivado - URGENTE

Senhor Assessor de relações do trabalho,

O SINECT/GO Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Suas Subsidiárias no Estado de Goiás, vem neste solicitar esclarecimentos em razão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2017, especialmente o disposto no anexo VI “Contrato de Pagamento do Incentivo Financeiro Diferido” em sua clausula 6.1 letra “c” onde se extrai:

6.1 - O presente contrato será rescindido na ocorrência de um dos seguintes casos:

- c) Ajuizamento contra os CORREIOS de ação, execução ou procedimento judiciais ou no caso de medida judicial de que qualquer modo afete o objeto deste contrato.

Conforme disposto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.**

Deste modo a clausula do PDI supra descrita vincula à adesão ao plano de desligamento incentivado à renúncia ao direito constitucional de acesso ao judiciário constituindo, ao nosso entender, abuso de direito da empregadora, pelo que esta única clausula se não esclarecida ou alterada poderá macular de nulidade todo o PDI.

Requer portanto de empresa exclua a referida clausula apresentando nova minuta do anexo VI fazendo nota explicativa a esta instituição e no “primeira hora” de forma à deixar registrado que a adesão do trabalho ao PDI **NÃO** lhe restringe o direito constitucional de acesso ao judiciário e que propositura de demanda contra os Correios ou execução de demanda já existente **NÃO** importa em rescisão do PDI.

Atenciosamente,


**DIRETORIA COLEGIADA
SINECT/GO**